CONTRATO Nº 08/2020

ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARRAIAL - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz 213, centro, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Numas Pereira Porto, CPF no 130.992.563-15, e RG no 427.475 – SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Padre Virgílio, S/N, Centro, Arraial – PI.

CONTRATADO: **RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 17.134.601/0001-90, com sede na Avenida SEVERO EULALIO, nº 765, CEP: 64.600-002, Bairro Canto da Várzea, em Picos PI, representada neste ato por seu sócio administrador Natanael Rodrigues de Araújo.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Cooperação nº 03/2020 – SRP – Adesão na condição de "CARONA", no PREGÃO nº 011/2019, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente contrato tem por objeto a aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar e demais órgãos, na condição de CARONA, conforme o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ - SRP referente ao PREGÃO 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO:

1. O fornecimento será feito parceladamente, de acordo com solicitação da contratante por escrito, comprometendo-se a CONTRATADA a assegurar o fornecimento durante a vigência deste contrato nos dias úteis e nas emergências da CONTRATANTE, salvo em caso de acontecimento independente de sua vontade, como greves, perturbações da ordem, interrupção do fornecimento de energia elétrica e força maior, casos em que a CONTRATADA, poderá reduzir ou interromper o fornecimento normal.

2. Os objetos deste contrato serão submetidos a constante supervisão de qualidade pelo Setor de Acompanhamento dos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

1. Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos.

2. Substituir os objetos por semelhantes, no caso de rejeição por parte dos beneficiários durante a vigência do contrato.

3. Durante o prazo de vigência deste contrato, a CONTRATADA obrigar-se-á a observar rigorosamente as condições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

1. Este contrato terá vigência desde sua assinatura, até 31/12/2020, ou até a conclusão da entrega de todas as quantidades por itens constantes da proposta vencedora devidamente homologada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. O valor pago mensal será corresponde aos itens especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria responsável, e será parte integrante e inseparável deste contrato, perfazendo o valor total de R$ 231.407,25 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos).

2. Os recursos destinados ao pagamento das despesas do objeto contratado são provenientes das seguintes fontes e dotações orçamentárias:

02 06 00	4.122.000.321.030.000	3.3.90.30	1.001
02 08 00	8.243.000.720.430.000	3.3.90.30	1.001
02 08 00	8.244.000.720.390.000	3.3.90.30	1.001
02 08 01	8.243.000.320.460.000	3.3.90.30	1.001
02 09 00	8.243.000.320.530.000	3.3.90.30	1.001
02 09 00	8.243.000.920.500.000	3.3.90.30	1.311
02 09 00	8.244.000.720.550.000	3.3.90.30	1.311
02 10 00	12.361.000.321.040.000	3.3.90.30	1.001
02 10 00	12.361.000.321.040.000	3.3.90.30	1.122
02 10 00	12.361.000.321.040.000	3.3.90.30	1.125
02 10 00	12.361.001.020.570.000	3.3.90.30	1.122
02 10 00	12.365.001.121.050.000	3.3.90.30	1.001
02 11 00	10.301.000.321.010.000	3.3.90.30	1.001
02 11 00	10.301.000.321.010.000	3.3.90.30	1.215
02 11 02	10.302.001.320.690.000	3.3.90.30	1.001

02 11 02	10.302.001.320.690.000	3.3.90.30	1.221

Fonte do Recurso: Pnae, iss, icms, fmas, fme fms e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega do bem, mediante a apresentação da documentação fiscal completa (nota fiscal, requerimento e recibo) devidamente atestado pelo recebimento do objeto, acompanhados de Certidões Negativas do INSS, FGTS e 1ª Via das Ordens de Fornecimento.

§ 1° - A contagem do prazo de pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração.

§ 2° - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. Pelo atraso nos prazos de fornecimento estipulados pelo Setor de Acompanhamento desta Prefeitura, assim como pela entrega de alimentos em desacordo com especificações de qualidades, ficará o Contratado sujeito à multa de 1% (um por cento) do total da compra, sendo devida a partir do primeiro dia após o inadimplemento da obrigação, sendo que transcorridos 10 (dez) dias do inadimplemento poderá a Administração cancelar o pedido sem prejuízo da aplicabilidade da multa e demais cominações previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações.

§ 1° - Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 DA Lei n° 8.666/93, e alterações.

§ 2° - Pela inexecução total ou parcial do ajuste e multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão contratual e da combinação das demais penalidades prevista na Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n° 8.666/93 e alterações, dará direito à CONTRATANTE de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os arts. 79 e 80 da mesma Lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FORO:

1. Fica eleito o foro da Comarca de Arraial, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arraial (PI), 18 de março de 2020.

Pela PREFEITURA:

NUMAS PERREIRA PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:

NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO
SÓCIO – ADMINISTRADOR

Testemunhas:

NOME:.....

C.P.F.:

NOME:.....

C.P.F.: